LEXIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ nº 47.463.389/0001-75 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de Novembro de 2024, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

4. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanso.

5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(i) Alterar a denominação do Fundo, sendo excluído o sufixo "não padronizado", passando a ser **LEXIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;**

(ii) **Destituir** a atual Gestora do Fundo, qual seja, Tercon Investimentos LTDA, que será substituída pela **LEXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, rua Diogo Moreira, nº 132 – Sala 1904, inscrita no CNPJ sob o nº 51.919.518/0001-64, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 21.829, expedido em 7 de março de 2024, para prestar serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

(iii) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

Clicksign 52936f4a-0653-4059-937c-6b5aafcd8c3a

ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada ao valor integralizado por cada cotista; e

(iv) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 15 de novembro de 2024.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Clicksign 52936f4a-0653-4059-937c-6b5aafcd8c3a

Especificamente a Administradora e a Gestora, ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão do Fundo, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo

Presidente

Leandro Mendes Davanso

Secretário

Administradora

Gestora

Clicksign 52936f4a-0653-4059-937c-6b5aafcd8c3a